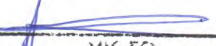


ENTRADA EM

28 / 05 / 2021
NO EXPEDIENTE



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023, DE 27 DE MAIO DE 2021.

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO C/ EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
28 / 05 / 2021	
	
VISTO	

INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE, DURANTE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A **PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAU**, Estado do Ceará, Sra. **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo, encaminha à Câmara Municipal de Acaraú/CE, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao coronavírus (COVID-19) aos servidores públicos da área de saúde da administração pública municipal durante o período de Pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Acaraú/CE.

Paragrafo único. A gratificação extraordinária e temporária apenas será concedida para os profissionais de saúde (efetivos, temporários e comissionados) que efetivamente estiverem atuando, ainda que transitoriamente, diretamente no combate a pandemia do coronavírus (COVID-19), bem como, apenas, durante o período de Pandemia do Coronavírus (COVID-19) no município de Acaraú/CE.



Av. Nicodemos Araújo, 2105.

Por:  Barros Vereador Antônio Livino da Silveira - CEP 62.580-000
Acaraú-CE

Art. 2º - Para a concessão da Gratificação Extraordinária descrita no *caput* do art. 1º, os seguintes critérios técnicos deverão ser obedecidos:

I. O profissional deverá estar em assistência direta com o paciente, diagnosticado como positivo para o coronavírus (COVID-19), nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Testagem, no Programa Melhor em Casa e na Secretaria de Saúde do Município de Acaraú/CE;

II. Prestar, no mínimo, 08 (oito) horas diárias de exposição.

§1º. Igualmente fará jus a Gratificação Extraordinária de Combate ao coronavírus (COVID-19), o profissional da saúde que esteja laborando nas fiscalizações sanitárias.

§2º. Não fará jus a Gratificação Extraordinária de Combate ao coronavírus (COVID-19) os profissionais da saúde que estejam afastados de suas atividades, bem como aqueles que não mantêm exposição direta aos pacientes diagnosticados como positivo para o coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. O valor da gratificação será fixo e concedido de acordo com o grau de escolaridade do cargo do profissional da saúde, da seguinte forma:

I. R\$200,00 (duzentos reais) para os profissionais da saúde que possuam ensino fundamental e médio;

II. R\$400,00 (quatrocentos reais) para os profissionais da saúde que possuam ensino superior.



Art. 4º. A Gratificação Extraordinária de Combate ao Coronavírus (COVID-19) não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 5º. A Gratificação Extraordinária que dispõe esta na Lei não se aplica aos servidores públicos que já percebem o adicional de insalubridade em grau máxima (40%).

Art. 6º. A Gratificação Extraordinária será paga pelo período de dois meses, em parcelas mensais, podendo ser prorrogado por Decreto, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.301.0037.2.054.0000 e elemento de despesa nº 3.3.90.36.00.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, em 27 de maio de 2021.

ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL